



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## **Decreto nº 2.933 de 29 de junho de 2.022.**

Estabelece o valor da terra nua por hectare do imóvel rural no Município de Taiúva/SP para fins de cobrança e fiscalização, e dá outras providências.

**Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiuva**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Considerando** que no disposto no art. 153, parágrafo 4º inciso III da Constituição Federal permite aos Municípios, por meio de convênio com a União, fiscalizar e cobrar o ITR, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal.

**Considerando** que, em atendimento ao artigo 17, inciso III, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – RFB número 1.640, de 11 de maio de 2016 e suas posteriores alterações, o Município deverá informar os Valores da Terra Nua por hectare (VTN/ha), para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras – SIPT da Receita Federal do Brasil – RFB;

**Considerando** o disposto no Anexo I, Parte B, do Código Tributário Municipal;

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** – Fica estabelecido para o exercício financeiro de 2.022, o Valor da Terra Nua por hectare do imóvel rural, para fins de declaração e fiscalização do Imposto Territorial Rural – ITR no Município de Taiúva, conforme quadro abaixo:

Ano	Lavoura aptidão boa	Lavoura aptidão regular	Lavoura aptidão restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
2.022	R\$ 34.367,15	R\$ 32.648,78	R\$ 27.131,95	R\$ 25.202,57	R\$ 24.994,28	R\$ 20.620,28

**Artigo 2º**- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Taiúva, 29 de junho de 2.022.

**Leandro José Jesus Baptista**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, como por inserção em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

**Roberto Eugenio Rodrigues**  
Responsável pelo DEPLAN